Parecer nº 01/2025 do Conselho do FUNDEB

Ref. Aplicação de Recursos do FUNDEB / 2024

Assunto: Análise de prestação de contas

Em cumprimento à determinação contida no parágrafo único do art. 31, da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o Conselho procedeu ao acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício financeiro de 2024 e constatou que:

a) os recursos foram utilizados somente em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996;

b) foi garantida a aplicação do limite mínimo de 70% (sessenta por cento) dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113/2020;

c) foi aplicado o limite mínimo de 90% (noventa por cento) dos recursos recebidos, de acordo com o § 3º, do art. 25, da Lei nº 14.113/2020;

d) os recursos recebidos, mas não aplicados no respectivo exercício, mantiveram-se depositados na conta bancária específica para aplicação no exercício seguinte, exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Em nossa opinião, os recursos recebidos do FUNDEB no exercício financeiro de 2024 foram adequadamente aplicados em todos os aspectos legais, sendo as contas do FUNDEB aprovadas sem ressalvas.

O conselho do FUNDEB no decorrer do ano de 2024 efetuou reuniões trimestrais para verificação e acompanhamento dos gastos e recursos provenientes do FUNDEB, fazendo a análise dos relatórios contábeis.

Foram verificadas pelo Conselho as folhas de pagamento dos profissionais da educação, as notas contábeis de empenho, cópias dos comprovantes de pagamento, notas fiscais dos gastos com transporte escolar e manutenção do mesmo, bem como as demais despesas do Fundo.

Em relação à supervisão do Censo Escolar foi explicado a situação real da quantidade de alunos nas escolas municipais no decorrer do ano de 2023 e início de 2024, levando em consideração que o referido número serve de subsídio para o repasse de recursos do FUNDEB.

Em reunião dos membros do Conselho do FUNDEB no dia 18 de março de 2025, por determinação do Tribunal de Contas, foram novamente revisados e analisados os gastos e receitas referentes ao ano 2024 apresentadas pela contabilidade municipal, e elaborado o parecer a respeito

dos mesmos. Após análise de toda a documentação, o Conselho verificou a regularidade dos procedimentos referentes à gestão de recebimento e aplicação dos recursos; deliberando assim **parecer favorável** à aprovação das contas apresentadas, com o entendimento de que a Prefeitura está cumprindo o estabelecido em lei.

Cachoeira de Minas, 18 de março de 2025.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica

Aline Maria Rodrigues Abreu, Vanessa Aparecida de Oliveira, Jaci de Oliveira Vieira Machado, Silvia de Cássia Oliveira Costa, Maurício Vieira da Rosa, Joselei Magali da Silva Silveira, Maria Amélia Batista Ferreira Pereira, Elaine Noronha Pereira. Letícia Pereira de Faria Santos